



## E X P O S I Ç Ã O   D E   M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei estender as disposições da Lei nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, aos cemitérios municipais de São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, bem como às ampliações de área que se derem nas necrópoles existentes, ou a serem instaladas, no Município.

O supra citado diploma legal, que regula a concessão de terrenos no Cemitério Municipal de Vila Nova Cachoeirinha, introduziu sensíveis inovações nos serviços de sepultamentos vigorantes na Capital.

Diversamente da dualidade até então existente, ou seja, por prazo certo (cinco anos) e por termo indeterminado, estabeleceu-se unicamente o regime de prazo fixo para as concessões de terreno e carneiros, ou, tão só, de terrenos, sem, contudo, olvidar o mágno problema do sepultamento de indigentes, para cujo fim se destinam áreas inteiramente gratuitas.

Outra modificação adotada se refere às formas racionais de extinção da concessão, eliminando-se o complicado e dispendioso processamento de abandono e final declaração de comisso, passando a operar-se a extinção pelo próprio de-



Processo n.º 5 de 1972  
60  
TOMADA DE DECISÃO  
Assessoria

-2-

curso do termo de duração da concessão, uma vez não renovada, ou pelo não pagamento da taxa de conservação, por três anos consecutivos.

Todavia, a inovação de maior realce está contida na proibição de se erigirem quaisquer edificações acima do nível do solo, excetuado o assentamento de lápides, contendo inscrições, segundo modelo previamente aprovado pela Prefeitura, permitida, apenas, a construção de gavetas subterrâneas para sepultamento.

Ora, considerando a tendência atual, dominante aqui e em outros países, de apresentar o cemitério com aspecto mais simples, fugindo aos mausoléus e túmulos rebuscados; e à vista do precedente implantado no Cemitério Municipal de Vila Nova Cachoeirinha, tão bem recebido pela opinião pública, como matéria de relevante interesse social, — intenta a propositura ora justificada tornar obrigatórias as normas da Lei nº 7.179/68 também para os cemitérios de início discriminados e bem assim para quaisquer extensões de área ocorrentes nas atuais e novas necrópoles, que venham a ser criadas.

A medida pretende, assim, na medida do possível, uniformizar as prescrições relativas ao assunto, igualizando situações nesse setor de ação do Município.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

IS/Mac.